#### 3° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2846/10

Por este instrumento particular, entre as Partes abaixo:

VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., estabelecida na Rod. BR 040, Km 284,5, Cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n° 42.216.651/0001-07; VOTORANTIM METAIS S.A., , estabelecida na Av. Dr. José Artur da Nova, n° 1309, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n° 18.409.616/0004-67; e COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, com sede na Avenida Euzébio Matoso, n° 1357, 12° andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n° 61.409.892/0001-73, doravante denominada simplesmente CONTRATANTES; e

**MACROLINK INTERNATIONAL LTDA.**, estabelecida na Rua Buenos Aires, nº 02, Sala 501, CEP 20.061-000, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 02.839.756/0001-54, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Fica justo e avençado, por seus respectivos representantes legais abaixo, o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, e que se obrigam a cumprir integralmente, por si e seus sucessores, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO A SER ADITADO

1.1 Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada (Contrato nº 2846/10), firmado em 03/01/2011.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 2.1 As partes desejam excluir do CONTRATO, VOTORANTIM METAIS S/A e COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO.
- 2.2 As partes desejam alterar o prazo de vigência contratual, o qual, nos termos do 2º TERMO DE ADITAMENTO previa início em 03/01/2011 e término em 03/01/2016. De modo que término passará a ser em 30/01/2018.
- As partes concordam que o preço a ser pago pelos serviços prestados, será pago da seguinte forma, R\$10.000,00 (dez mil Reais) por navio de concentrado de acordo com o escopo, incluso os impostos. De modo que o preço total estimativo a ser pago pelos serviços ora contratados será de R\$800.000,00 (oitocentos mil Reais), sendo que este valor global, não constitui direito adquirido para nenhuma das partes e sim, mero parâmetro orçamentário.

Atualizado em 04/2010.

- 2.3.1 O montante devido até a presente data, já foi pago à CONTRATADA, que dá plena quitação em relação a este valor.
- 2.4 Considerando as alterações supramencionadas, serão modificadas as cláusulas 9.1 e 10.1 do CONTRATO, bem como, incluída a cláusula 10.9, de modo que passarão a ter seguinte redação:

#### "CLÁUSULA NONA - PRAZO E VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do CONTRATO inicia-se em 03/01/2011 e tem término previsto para 03/01/2018.

#### CLÁUSULA DEZ - PREÇO E REAJUSTE

- 10.1 Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores abaixo indicados, da seguinte forma:
- R\$10.000,00 (dez mil Reais) por navio de concentrado de acordo com o escopo, incluso os impostos.
- 10.9 O preço total estimativo a ser pago pelos serviços ora contratados será de R\$800.000,00 (oitocentos mil Reais), sendo que este valor global, não constitui direito adquirido para nenhuma das partes e sim, mero parâmetro orçamentário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas não alteradas por este instrumento permanecem 3.1 inalteradas.

E por estarem assim justas e avençadas, assinam as Partes o presente TERMO DE ADITAMENTO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 04 de Novembro de 2016.

VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.

CONTRATANTE

Nome:

Wartins

Cargo:

Nome:

Cargo:

Ricardo Akabane

Gerente Geral Logistica

Atualizado em 04/2010.

## COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO CONTRATANTE

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
MACROI	LINK INTERNATIONAL LTDA. CONTRATADA
Marila Hunr landers	on Dei Poud-5-1-
Nome: NAILA MEYRE DE C. PREIRE SI	ENDERSON NOME: RENE GONCALVES SANDERSON
Cargo: 6001A - DIRETORA	Cargo: śśció
Testemunhas:  1) Allumation	2) Richards de la
NOME: JISÉ ANGUSTO FIRMINU CPF: 0153 281.087-05	NOME: MARIA JUSIMAR DA S. LEITE OPF: 1834, 457, 497-84

(ÚLTIMA PÁGINA DE ASSINATURA DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO № 2846/10)

Coto sun

Atualizado em 04/2010.

#### t

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA Nº 2846/10 - MLT.

Pelo presente instrumento, entre as Partes abaixo qualificadas, devidamente representadas na forma de seus documentos constitutivos:

VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A, com sede na BR 040 km 284,5 s/n – Três Marias do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob n°42.416.651/0001-07; VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A, com sede na Av. Dr. Jose Artur da Nova, – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.409.616/0004-67.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254 – 3º andar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.409.892/0001-73., doravante denominada simplesmente CONTRATANTES; e

MACROLINK INTERNATIONAL S/C LTDA, com sede no municipio de do Rio de Janeiro, Estado de do Rio de Janeiro, na Rua Buenos Aires, 02 – Sala 501, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.839.756/0001-54 doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Fica justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada (CONTRATO) que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir integralmente conforme os termos e condições estabelecidos a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.10 presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de consultoria e assessoria técnica, na sua especialidade, compreendendo assessoria e desembaraço de mercadorias na importação, de acordo com o(s) Anexo(s) indicado(s) na cláusula segunda.
- 1.2 A CONTRATADA declara que os serviços acima descritos estão enquadrados dentre os que compõem o seu objeto social e que ela detém conhecimento e experiência na execução de referidos serviços, bem como que possui todos os registros e licenças necessários para sua realização junto à CONTRATANTE, inexistindo qualquer restrição ou impedimento a respeito.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS E INTERPRETAÇÃO

- 2.1 Os seguintes Anexos constituem parte integrante e complementar deste CONTRATO:
  - 2.1.1 Anexo I Escopo:
  - 2.1.2 Anexo II Qualificação Contrato Despachantes.
- 2.2 Havendo qualquer discordância entre as disposições dos Anexos e as cláusulas do CONTRATO, prevalecerá o disposto no CONTRATO.



Badesea da CONTRATADA



## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
  - 3.1.1 Efetuar os pagamentos de acordo com os preços e condições ajustadas no presente CONTRATO e respectivos anexos, em contraprestação aos serviços executados;
  - 3.1.2 Fornecer à CONTRATADA quaisquer esclarecimentos, técnicos e administrativos, que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços contratados, orientando a CONTRATADA sobre suas normas e procedimentos internos;
  - Tomar as decisões necessárias de modo a não causar paralisação ou retardamento dos serviços;
  - 3.1.4 Providenciar crachá para identificação de todos os empregados e prepostos da CONTRATADA que irão transitar nas suas dependências e instalações, garantindo-lhes livre trânsito, desde que respeitadas as regras internas da CONTRATANTE;
  - 3.1.5 Reembolsar a CONTRATADA pelas despesas efetivamente incorridas na prestação dos serviços, desde que previamente aprovadas por escrito pela CONTRATANTE, mediante a apresentação dos correspondentes comprovantes de despesas pela CONTRATADA e desde que em conformidade com as normas internas da CONTRATANTE;
  - 3.1.6 Manter a CONTRATADA sempre informada sobre as necessidades das unidades fabris da CONTRATANTE para, caso seja necessário, alterar ou agilizar qualquer processo, prorrogando ou modificando os procedimentos em curso.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, afora outras que, embora não enunciadas no presente instrumento, decorram das regras e cuidados ordinariamente observados na prestação dos serviços ora contratados, especialmente os seguintes:
  - 4.1.1 Executar de forma diligente os serviços contratados, observando integralmente as especificações constantes do CONTRATO e seus Anexos, bem como nas normas e padrões técnicos aplicáveis, garantindo a sua boa qualidade e cumprimento dos prazos acordados;
  - 4.1.2 Fornecer por sua conta e risco todo o material necessário à perfeita execução dos serviços:



Maintan de CONTRATADA.



- Providenciar a substituição de qualquer de seus empregados ou 4.1.3 conduta infrinja as normas internas prepostos. cuia CONTRATANTE
- Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e locais de 4.1.4 eventualmente disponibilizados servicos prestação de CONTRATANTE:
- Responsabilizar-se por todas as obrigações de natureza fiscal, administrativa, previdenciária, trabalhista e civil, decorrentes do presente CONTRATO, mantendo à disposição da CONTRATANTE a documentação comprobatória pertinente;
  - 4.1.5.1 A CONTRATADA é a única responsável pela sua regularidade e de seu pessoal perante as entidades profissionais de classe e pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados e/ou de seus eventuais subcontratados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer.
  - 4.1.6 A CONTRATADA é exclusivamente responsável por todo e qualquer dano ou prejuizo que venha a causar à CONTRATANTE ou terceiros em decorrência da execução deste CONTRATO;
  - 4.1.7. Requerer a exclusão da CONTRATANTE de qualquer lide em que esta seja envolvida por fato ou ato de responsabilidade da CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO, assumindo, consequentemente, o pólo passivo da mesma;
    - 4.1.7.1 A CONTRATANTE informará a CONTRATADA sobre qualquer demanda judicial e/ou administrativa em que venha a ser envolvida em decorrência deste CONTRATO, devendo a CONTRATADA, sem prejuizo da obrigação contida na cláusula 4.1.5, disponibilizar à CONTRATANTE as informações, provas e/ou testemunhas para a correspondente defesa, cuja condução permanecerá a exclusivo critério da CONTRATANTE.
  - 4.1.8 Ressarcir à CONTRATANTE todo e qualquer valor que esta seja obrigada a despender em razão de decisão irrecorrível, seja ela administrativa ou judicial proferida em virtude de fato ou ato de responsabilidade da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da entrega do comprovante do pagamento dessas despesas:
  - Fornecer aos seus empregados alimentação, transporte e alojamento, 4.1.9 caso se faça necessário em virtude do objeto do contrato;
  - 4.1.10 Adotar providências todas as necessárias para gue empregados/prepostos desligados da prestação de servicos CONTRATADA não adentrem as dependências da CONTRATANTE mantendo-a informada sobre todos os desligamentos; Retenuella Company and

Hallerico da CHNYRATADA

- Manter no local de prestação de serviços toda a documentação a 4.1.11 seguir indicada, bem como documentos adicionais exigidos pela legislação vigente, especialmente os constantes da Instrução Normativa nº 03, de 1º de setembro de 1997, do Ministério do Trabalho:
  - A) Uma cópia do Contrato de Prestação dos Serviços;
  - B) Contrato/Estatuto Social, e cartão de inscrição no CNPJ/MF da CONTRATADA:
  - C) Ficha de registro do empregado e do respectivo contrato de trabalho:
  - D) Exames médicos admissionais, periódicos, mudança de função, de retorno ao trabalho e demissional:
  - E) Cartões de ponto ou outra forma de controle de horário de trabalho;
  - F) Guias de recolhimento do INSS e do FGTS relativas ao pessoal alocado, do mês de competência imediatamente anterior;
  - G) Documentação relativa às exigências legais quanto à segurança, Higiene e Medicina do Trabalho:
  - H) Folha de pagamento correspondente aos empregados alocados na execução dos serviços.
- Não permitir que menores de 18 (dezoito) anos trabalhem em horário 4.1.12 noturno, em atividades perigosas ou insalubres, assim como não permitir qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 4.1.13 Sugerir, quando necessário, contratação de fretes internacionais, utilização de terminais. EADI's e transportadoras com anuência da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

5.1 As partes declaram e reconhecem que a celebração do presente CONTRATO não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza societária e/oueconômica entre as Partes, declarando a CONTRATADA que não há vinculo empregaticio de qualquer espécie entre a CONTRATANTE e o pessoal utilizado, direta ou indiretamente, pela CONTRATADA na prestação dos serviços, seus sócios e/ou prepostos, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas e sociais atrelados à prestação dos Serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS INTERNAS DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATADA declara neste ato que recebeu, leu e entendeu as normas internas da CONTRATANTE e se responsabiliza pelo seu cumprimento. instruindo aos seus empregados sobre o conteúdo de tais normas

Bulletin in CONTRALADA



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

- 7.1 Os serviços somente poderão ser objeto de subcontratação mediante prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, a exclusivo critério desta.
  - 7.1.1 Em qualquer caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá responsável perante a CONTRATANTE, pelo cumprimento pela subcontratada das obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 7.2 Ao pleitear subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos necessários ao exame da situação jurídica, econômica e técnico-profissional da pretendida subcontratada, além de declaração desta reportando que conhece, aceita e se obriga a cumprir e respeitar todas as disposições deste CONTRATO aplicáveis à prestação dos serviços.
- 7.3 As subcontratadas deverão obedecer a todas as obrigações impostas à CONTRATADA neste instrumento, especialmente no que se refere à entrega de cópia da ficha de registro de seus empregados, bem como entrega mensal dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS relativos à mão de obra utilizada nessa subempreitada.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 8.1 É facultada à CONTRATANTE a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços quanto ao cumprimento do CONTRATO e a perfeição dos trabalhos executados.
- 8.2 A CONTRATANTE verificará o andamento dos trabalhos e poderá orientar a CONTRATADA quanto às alternativas existentes para a sua execução, sendo que na hipótese de ocorrência de irregularidades, a CONTRATANTE instruirá a CONTRATADA quanto à adoção de normas e/ou procedimentos condizentes com os interesses da CONTRATANTE e os termos pactuados.
- 8.3 A fiscalização e acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste CONTRATO.

## CLÁUSULA NONA - PRAZO E VIGÊNCIA

- 9.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 03 de janeiro de 2011 e término em 3 de janeiro de 2013.
- 9.2 Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

## CLÁUSULA DEZ - PREÇO E REAJUSTE

10.1 Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo indicados, da seguinte forma

Hallman de E/QNTE/ECANTE

Wellings of CONTRATABLE



THE WASH

 R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por navio de concentrado de acordo com o escopo de importação.

O faturamento dos processos será no máximo quinzenal e o pagamento realizado em até 10 (dez) dias uteis, contados da data do recebimento, desde que os mesmos estejam de acordo.

- 10.2 Estão incluídos no preço pactuado todos os custos inerentes à prestação dos serviços, além de encargos sociais, trabalhistas, fiscais e outros incidentes sobre a sua execução, bem assim a transferência, para a CONTRATANTE, dos direitos autorais de todo material produzido durante a prestação dos serviços assim como o valor do SDA (Sindicato dos Despachantes Aduaneiros), com as respectivas taxas.
- 10.3 As faturas deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE até 10 (dez) dias antes do seu vencimento.
- 10.4 A CONTRATADA renuncia expressamente à faculdade de emitir qualquer titulo de crédito em razão dos serviços prestados, sendo vedado à CONTRATADA utilizar o presente CONTRATO em garantias de transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, bem como efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução deste CONTRATO à instituições financeiras, empresas de "factoring" ou terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 10.5 É facultado à CONTRATANTE deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores referentes a multas e obrigações devidas pela CONTRATADA por disposição legal ou contratual, seja deste CONTRATO ou de qualquer outro mantido pela CONTRATADA com a CONTRATANTE ou qualquer das empresas pertencentes ao seu grupo econômico.
- 10.6 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE mensalmente, junto com a nota fiscal, os comprovantes de recolhimento do ISS, INSS e FGTS referentes ao mês anterior ao do faturamento, sendo os dois últimos relativos à mão-de-obra utilizada na prestação de serviços oriunda deste instrumento, bem como certidões negativas de débito da Receita Federal, INSS, FGTS e municipal.
- 10.7 Deverá constar das notas fiscais de prestação de serviços, emitidas pela CONTRATADA, referência expressa ao contrato, sob pena de não recebimento das mesmas.
- 10.8 As partes acordam em se reunir a cada data de aniversário do Contrato para rediscutir acerca da pertinência e viabilidade de aplicação de reajustes, os quais, se for o caso, serão definidos na oportunidade e serão objeto de Termo de Aditamento de CONTRATO, a ser assinado pelas Partes.



Serve Serve

#### CLÁUSULA ONZE -DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 11.1 Em caso de inadimplência, a parte prejudicada notificará a Parte inadimplente para que providencie o cumprimento de sua obrigação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.
- 11.2 Caso a Parte inadimplente deixe de sanar a inadimplência no prazo previsto na Cláusula 11.1, as Partes concordam, desde já, que a Parte Inadimplente incorrerá em multa no equivalente a 1% (um por cento) da média mensal dos últimos três pagamentos realizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, facultado, ainda, à Parte que tiver cumprido suas obrigações, rescindir o Contrato.
- 11.3 A multa estabelecida no item 11.2 supra será aplicada ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuizos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, cujo valor será apurado em procedimento próprio e adequado, caso não haja consenso entre as partes.

#### CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO

- 12.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido por quaisquer das Partes antes do término de sua vigência, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo a CONTRATANTE pagar a CONTRATADA por todos os serviços que tiver executado até o momento da rescisão.
- 12.2 O presente CONTRATO poderá ser rescindido motivada e imediatamente por qualquer das Partes, mediante prévia comunicação por escrito e sem prejuízo de eventual reparação por perdas e danos, nos seguintes casos:
- A) Infração de qualquer dispositivo deste CONTRATO, obedecido ao disposto no item 11.1 acima;
- negligência, impericia ou imprudência na organização, administração e/ou execução dos serviços, por parte da CONTRATADA;
- Interrupção das atividades pela CONTRATADA por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- por razões de natureza técnica e/ou financeira e/ou caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade dos serviços,conforme definido na cláusula 16 infra;
- dissolução total, recuperação judicial e/ou extrajudicial ou falência, requerida ou decretada, de qualquer das partes;
- alteração do controle acionário ou da finalidade ou estrutura da empresa CONTRATADA, que interfira ou venha a interferir, direta ou indiretamente, no regular cumprimento do presente CONTRATO e seus anexos.
- 12.3 Fica ajustado que a CONTRATADA renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da CONTRATANTE a partir da comunicação da rescisão, ainda que a mesma julgue insuficiente o motivo invocado para a rescisão.



Bolinea da CONDEXEADA.



## CLÁUSULA TREZE - GESTÃO DO CONTRATO / NOTIFICAÇÕES

- 13.1 O funcionário da CONTRATANTE que será o Gestor deste CONTRATO e que acompanhará a execução dos serviços e o cumprimento das Cláusulas e itens deste CONTRATO é o Sr(a) Pedro Bocaletti Neto.
- 13.2 A CONTRATADA nomeia o Sr(a) Jose Marco Monteiro Ferreira, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste CONTRATO.
- 13.3 Todas as correspondências feitas entre as partes deverão ser enviadas aos endereços indicados no preâmbulo deste, sendo que qualquer alteração de endereço deverá ser feita por escrito.

#### CLÁUSULA QUARTORZE - DO SIGILO

- 14.1 A CONTRATADA, por si, por seus prepostos e empregados, obriga-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços solicitados e executados, documentos e todas as informações verbais ou escritas, registradas e particulares, segredos de negócios ou qualquer outra informação que tiver acesso, durante a vigência do presente.
- 14.2 As obrigações de sigilo definidas nesta cláusula aplicam-se também a quaisquer dados, informações ou detalhes de fabricação e operação da CONTRATANTE que venham a ser de conhecimento da CONTRATADA, relativos a métodos de fabricação e/ou comercialização protegidos por patente ou que constituam segredo de fábrica ou de negócio, sendo esses, desde já, considerados INFORMAÇÃO SIGILOSA.
- 14.3 As partes obrigam-se, ainda, a não utilizar as informações e dados referidos no item anterior para o seu próprio beneficio ou de terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não cedê-los ou divulgá-los a qualquer pessoa, ai incluídos os seus próprios funcionários exceto no limite necessário para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO e para a defesa dos interesses de qualquer das partes, com a anuência da parte contrária, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de perdas e danos.
- 14.4 As obrigações de confidencialidade sobre as INFORMAÇÕES SIGILOSAS estabelecidas neste CONTRATO sobreviverão, mesmo no caso de rescisão antes do termo previsto, e perdurarão por prazo indeterminado.

## CLÁUSULA QUINZE - NOVAÇÃO

15.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que, a abstenção do exercício pelas partes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente CONTRATO, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não caracterizarão novação ou afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidas a qualquer tempo e tampouco alterarão as condições convencionadas neste CONTRATO e seus anexos.

none of collections

Monries on CONTRATABLE

and and

All

## CLÁUSULA DEZESSEIS - CASO FORTUITO / FORÇA MAIOR

- 16.1 Se qualquer das Partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em conseqüência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à outra Parte e ratificar por escrito a comunicação em até 2 (dois) dias úteis, informando os efeitos danosos do evento.
- 16.2 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir, comprometendo-se a retomá-las tão logo cesse a ocorrência em questão.
- 16.3 Se o evento de caso fortuito ou de força maior se prolongar por mais de 20 (vinte) dias, contados da data de sua ocorrência, qualquer das Partes terá o direito de rescindir o presente CONTRATO, sem qualquer ônus.

## CLÁUSULA DEZESSETE - CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1 As partes declaram que o CONTRATO está sendo celebrado por livre e espontânea vontade, e que se propõe a manter durante a execução do CONTRATO o mesmo espírito de boa fé empregado para sua celebração.
- 17.2 O presente CONTRATO obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 17.3 Qualquer alteração neste instrumento só será realizada mediante Termo de Aditamento, devidamente assinado pelas partes.
- 17.4 A CONTRATADA reconhece expressamente que não poderá, nem por si, nem por seus diretores, funcionários ou prepostos, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da CONTRATANTE, salvo quando por esta expressamente autorizada e nos estritos limites de tal autorização.
- 17.5 A CONTRATADA, por si, seus prepostos, empregados e eventuais subcontratados, não poderá utilizar nomes, marcas, sinais e cores distintivos, bem como quaisquer outros meios de identificação da CONTRATANTE e dos seus produtos e serviços, salvo mediante expressa autorização desta.
- 17.6 O presente CONTRATO n\u00e3o poder\u00e1 ser cedido ou transferido pelas partes, total ou parcialmente, sem a pr\u00e9via e expressa concord\u00e1ncia da outra parte.

## CLÁUSULA DEZOITO - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O produto proveniente dos serviços prestados em razão deste contrato é de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, a qual poderá utilizar, usufruir e dispor do mesmo, sem qualquer custo.



Alaylor Andrew

## CLÁUSULA DEZENOVE - FORO DE ELEIÇÃO

19.1 O Foro de Central da Comarca de São Paulo, será o competente para qualquer procedimento judicial decorrente do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de janeiro de 2011.

VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. edistruction to COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO CONTRATANTES NOME: NOME: Gilberto Mascarenhas CARGO CARGO: Gerente Geral Logistica MACROLINK INTERNACIONAL S/C LTDA CONTRATADA NOME: Is Areas Aban Mile Terrette NOME: CARGO: SOLO - DIRETOR CARGO: SYND WEFTER Testemunhas: movero Nous Nome: Nome: RG. RG: 076 2 210 631

(PÁGINA DE ASSINATURAS DO CONTRATO Nº 2846/10 - MLT, FIRMADO EM 01/05/2010).

maria de Contractanos.

Times di CONTRATADA

## ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº 2846/10-MLT

#### ESCOPO DO CONTRATO

### 1. IMPORTAÇÃO

	Excopo Importação				
tom:	Serviços de assessoria e desembaraço aduareiro de mercadorias importadas, nas diversas modalidades, inclusivo despacho antecipado e/os entrega antecipada.				
2	Nos casos em que houver antecipação ou atraso da entrega por parte do fornecedor, a contratada deverá solicitar notificar e solicitar autorização da contratante.				
3	Informar e assessorar a contratante adore as mudanças e atualizações na legislação relacionada ao Corneros Exterior e aos processos para obtenção de benefícios fiscais, tão logo sejam publicadas eros divulgadas peli imprensa ou orgãos governamentais.				
4	O processo tera inicio com a recepção de cópia do pedido de compra (PO) enviado pela área de Comércii Exterior/Suprimentos via e-mai/SAP, o qual deverá ser analisado imediatamente (descrição da mercadoria classificação fiscal, obrigatoriedade de LI, beneficio fiscal aplicavel, etc.)				
5	Realizar follow up pós pedido de compre desde a o recebimento de cópia do pedido de compre até a chegada di mercadoria na fabrica, acompanhando todas as datas importantes (data de embarque na origem, data de chegada no destino, desembaraço aduaneiro e entrega da material na fabrica) independente do incoterm negociado. Par casos urgentes, priorizar todas as etapas, mantendo aos interessados/usuários devidamente informados				
6	Efetuar classificação tanfária diante de todas as informações necessárias para tal junto aos requisitantes (VM) fornecedores e/ou representantes e caso a fiscalização a desclassifique qualquer custo decorrente desse emo sen por conta da contratada.				
Ť	Em todos os processos a contratada deverá analisar a necessidade de obtenção de L.I. (Licença de Importação prévia ao embarque. Caso a LI seja exigida de acordo com a classificação fiscal a Contratada deverá realizar todo os procedimentos junto aos orgãos competentes para elaboração da mesma dentro do prazo requerido. Qualque custo originado pelo embarque sem L.I. será de responsabilidade da contratada. Todo e qualquer custo adiciona (mão unual) o depto de COMEX deverá autorizar a despesa ANTES da execução do serviço.				
8	Enviar instruções de embarque / instrução para amissão de documentos (Confecimento de Transporte, Fatur Comercial e Packing List) ao exportador independente do incotarma negociado de acordo a legislação aduaneir vigente assim como acompanhar todas as etapas do processo até a efetiva entrega na fabrica.				
9	É responsabilidade da Contratada a conferência documental ANTERIOR a data de embarque e caso seja necessari solicitar devidas alterações ao exportador. Qualquer multa gerada será em decorrência desta não conferência ser por conta da contratada.				
10	Providenciar instruções de fechamento de câmbio (antecipado / a vista / a prazo / carta de crédito ) junto dept financeiro / corretora / ou outra área designade pela contratante, e quando solicitado pela firmecedor providencia envio de avvilt ao mesmo.				
11	Acompannar junto ao exportador a remessa dos documentos e rastrear os mesmos tomando o devido cuidado par que seja recepcionado anteriomente a da chegada da mercadoria nos casos marítimos. Providenciar a retirada n banco quando necessário. Para os embarques aéreos e rodoviários salvaguardar instruções para que documentação original acompanhe o embarque.				
12	Inserir todos os dados do processo no SAP/PW-SE possibilitando ao contratante acessar todas as informaçõe eletronicamente durante a decorrer e desenvolvimento do mesmo.				
13	Em caso de suspeita de avarias e/ou sinistro a Contratada notificará imediatamente a Corretora/Segurador designada pela Contratante, e providenciará todos os documentos necessários em curto prazo para prosseguiment do processo e/ou ressarcemento.				
14	Providenciar solicitação de numerários a contratante dentro do prazo estipulado (72 h) e resticar o pagamento d ICMS seguindo as instruções forrecidas pela mesma.				
15	Enviar antecipademente, estimativa dos débitos (II, IPI, PIS, COFINS e AFRMM) do Siscomex à contratante (CS financeiro) com prazo um dia antes do débito efetivo.				
18.	Elahoração da D-I. (Declaração de Importação).				
17.	Providenciar jums a Area Piscal de contratame, exonenção e ou diferimento de ICMS quendo necessario.				
300	Providenciar a documentação necessans para a Area Fiscal para emissão de Nota Fisical de Entrada.				
15	Асоправлая в развиотрасãо do бівсорек е ем саоз de canal amarela na vernethe pressa estal assessora quatr вое procedimentos exigidos pela SITE				
20	Notificar formatmente a liberação da carga se transportador codoviário designado peta contratados e providendas ordesidos peta contratados e providendas designados peta contratados e providendas designados peta contratados e providendas entratados e providendas entratados e providendas entratados entratados e providendas entratados e providendas entratados e providendas entratados entratados e providendas entratados en				

果

A

H)

Ħ	Preparar e enviar para Corretora/Financeiro os documentos para financiamento de importação sempre que solicitado pela contratante.
22	Conferência de todas as notas de despesas, comprovantes e documentos gerados no processo antes da prestação de contas e em caso de divergências solicitar imediata correção.
23	A contratada e responsável pelo controle, vinculação a retificação das DTs junto ao Sacomex / Sisbacen do contratos de câmbio nas modalidades pagamento antecipado e cobrança á vista, caso ocorra algum custo par retificação esse será cobrado da contratada.
24	A contratada será responsável pela averbação do seguro de todos os processos junto a seguradora da contratante geração de relatórios e emissão de certificados.
25	Lançamento de todas as despesas pertinentes a importação no sistema da contratante a fim de gerar pagamento para todos os prestadores de serviços e fornecedores (lançamento de notas de serviços, despesas no SAP.)
26	Encaminhar à contratante ( CSC / unidades ) fechamentos dos processos com todos os documentos e recibio originais / cópias referentes ao processo de importação, inclusive mapa de custo, em no máximo 15 dias após desembaração.
27.	Possuir experiência com operações triangulares.
26	A contratada deverá elaborar quando solicitado estimativas de custo de importação, dentro do prazo máximo de 24 f
29	Acompanhamento de pendências no BACEN e SRF junto com financeiro / corretora stravés de relatórios semanais
30	Prestar serviços para desembaraço aduaneiro sob regimes especiais como "linha azul", drawback, entrepost aduaneiro, etc.
31	O prestador de serviços deverá dar suporte especial a contratada, no levantamento de documentos de importação contratos de câmbio e demais documentos para cumprimento de intimações caso venham a ocorrer.
32	Dar sugestões de redução de custos sempre que identificado uma oportunidade desde que não comprometa qualidade da operação
33	Emissão de ROF (Registro de Operações Financeiras), quando solicitado/necessário.
34	Manter sigilo a respeito de quarsquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais o contratante que venha a ter acesso.
35	Tomar todas as providências para obtenção, acompanhamento, utilização e comprovação dos processos di drawback Posterior envio dos relatórios de baixa, e relatório mensal de economia(s) do mesmo seguindo orientação da contratante.
36	Serviços de assessoria e desembaraço aduaneiro em processos atípicos (compra de equipamentos usados Admissão Temporária, Reimportação, etc.
37	Envio de relatório semanal de follow up (toda 2ª feira ) a contratante e todas as pessoas de almoxantado de fábricas.
38	A contratada deverá solicitar a renovação de procuração/radar ao Jurídico VM com antecedência de no minimo é dias corridos
39	Atuar junto aos órgãos competentes sempre de forma honesta e clara cumprindo e agindo conforme manda legislação e sempre resguardando o nome da contratante.
40	Agir de acordo ao código de conduta a ser fornecido pera contratante.
41	Interagir com todos os envolvidos no processo de forma harmônica, a exemplo: empresas de courier, terminal armazêns designados, bancos, fornecedores, agentes de carge, transportadoras. Receita Federal, Ministério Orgãos anuentes, corretora de câmbio, seguradora, etc. VM. Logistica, Comerciais, Suprimentos, Financeiro, Fisot usuários nas unidades.
42	Dispor de profissionais qualificados para a execução do serviço, freinados e capacitados para atender i recessidades da contratante.
43	Nos embarques aérecs ( Ex-works / FCA ) deverá trabalhar em parceria com agentes de carga designada pela VI Para os casos marítimos deverá trabalhar em parceria com a Votorantim Logistica Internacional
44	Elaboração e acompanhamento junto a SRF das retificações dos processos de concentrado de zinco providenciam quantas foram necessárias às aherações na declaração de importação para: alteração de valor, peso, aplicação contratos de câmbio, ROFs ou qualquer outra alteração ( Concentrado )
45	Acompanhar criteriosamente os prazos firmados no quadro 24 da DI referente as importações de concentrado o niquel (larmos de responsabilidade e/outros firmados ) destacando estes prazos nos relatórios geranciais elaborado pela contratada ( Concentrado ).
46	Emissão de traletas de câmbio para o depto financeiro erou conetico de clímbio para perar pagamentos para fornecedoras.
47	A commutada será responsavel pero resheamento e retrada dos documentos originais junto aos exponadores e regresientantes localis

\*

4H

## ANEXO II - QUALIFICAÇÃO CONTRATO DESPACHANTES

# RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DAS CONTRATANTES INCLUÍDOS NO ESCOPO DO CONTRATO

#### VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. com estabelecimentos em:

Endereço	Municipio	UF	CNPJ
Rodovia BH Brasilia, BR 040 - KM 284, s/nº	Très Marias	MG	42.416.651/0001-07
Rodovia LMG 706 - KM 65, s/nº - Zona Rural	Vazante	MG	42.416.651/0010-06
Zona Rural s/nº - Morro Agudo	Paracatu	MG	42.416.651/0014-21
Rodovia BR 267, Km 119 - Igrejinha	Julz de Fora	MG	42 416 651/0008-83

#### VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. com estabelecimentos em

Endereço	Municipio	UF	CNPJ
Rua Dr. Jose Artur Nova, nº 1.309 - São Miguel Paulista	São Paulo	SP	18.499.616/0004-67
Acampamento Macedo - Zona Rural, s/nº	Niquelândia	GO	18.499.616/0005-48
Estrada João Soares da Silveira, s/nº	Fortaleza de Minas	MG	18 499 616/0001-14

#### COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, com estabelecimentos em

Endereço	Municipio	UF	CNPJ
Praça Ramos de Azevedo, 254, 3º andar - Centro	São Paulo	SP	61.409.892/0001-73
Rua Moraes do Rego, 347 - Centro	Aluminio	SP	61.409.892/0003-35
Estrada Itamarati de Minas/Descoberto, Km 12 - Zona Rural	Itamarati de Minas	MG	61.409.892/0135-85
Fazenda Chorona, s/nº - Zona Rural	Mirai	MG	61.409.892/0009-20
Estação Bauxita, s/nº - Sede	Poços de Caldas	MG	61 409 892/0008-40
Rodovia RST453, nº 34.465 - Nossa Senhora da Saúde	Caxias do Sul	RS	61.409.892/0053-02

A A AR